Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 803

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber, sem multas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei, os impostos e taxas em atraso.

§ 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 12 de Janeiro de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

CÓPIA